



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



Procedimento CGA nº 005/2016 – SPdoc.SG/97348/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

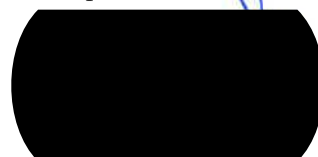
Assunto: Suposta ilegalidade na emissão da CNH do condutor [REDACTED] pela CIRETRAN de Várzea Paulista e, suspeita de existência de irregularidades na emissão de CNHs envolvendo a Unidade Armênia do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 326/2016

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados pela Corregedora Coordenadora Doutora Patricia Guerra com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; que em virtude das férias da referida Corregedora, o ora subscritor encontra-se respondendo pelo expediente desta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

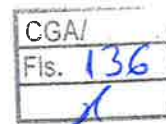
2. Trata-se de apuração da suposta venda de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adquirida pelo cidadão [REDACTED] e emitida pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Várzea Paulista, bem como da possível emissão irregular de CNHs envolvendo a Unidade Armênia do DETRAN/SP, fls. 03/05.

3. Segundo consta, o próprio senhor [REDACTED], juntamente com sua esposa [REDACTED], ambos moradores na cidade de Varginha/MG, compareceram pessoalmente na Ouvidora da Autarquia DETRAN, em São Paulo/SP, para relatar irregularidades na CNH do senhor ADILSON. A ouvidoria repassou a demanda a esta Corregedoria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



4. O senhor [REDACTED] disse que sua 1ª habilitação (CNH) foi obtida em São Paulo, segundo ele, de forma irregular, ocasião em que teria sido auxiliado por um provável policial de prenome [REDACTED] a quem teria pago a quantia de R\$ 2.000,00; após o que o senhor [REDACTED] teria retornado para sua cidade.

5. Aduziu ainda que chegou a renovar o documento emitido em São Paulo, na cidade de Varginha/MG, pagando R\$ 1.500,00; foi lá também que tentou renová-la pela segunda vez, mas diante do valor cobrado, R\$ 2.000,00, teria declinado da intenção, sem tecer maiores comentários, e juntamente com sua esposa [REDACTED] decidiram vir *“a São Paulo para ver o que poderiam fazer”*.

6. Já em São Paulo [REDACTED] e [REDACTED] *“Passaram antes em Armênia e, em frente à unidade encontraram o tal [REDACTED] que prometeu, com a ajuda do dono de uma banca de jornais que está localizada atrás do Detran, cujo dono, [REDACTED] vulgo [REDACTED] tem uma irmã que trabalha em Armênia e, todos em conjunto, por R\$ 4.000,00 renovariam a CNH rapidamente”*.

7. O cidadão [REDACTED] diante da situação narrada, solicitou ao DETRAN o cancelamento definitivo do Prontuário da sua CNH (Protocolo nº 265462-8/2014), o que foi deferido pela Diretoria de Habilitação da Autarquia, em 11/07/2014, conforme cópia do despacho fundamentado às fls. 63.

8. O documento às fls. 90 comprova que até a presente data não consta expedição de nova CNH para o senhor [REDACTED] na Base Índice Nacional de Condutores-BINCO.

9. No caso concreto; os documentos às fls. 10/11 dos autos comprovam que a 1ª habilitação do cidadão [REDACTED] foi - Emitida em 18/06/2007, pela **CIRETRAN de Várzea Paulista/SP**; e - Bloqueada e Apreendida, em 06/12/2007, nos autos do **Protocolo DETRAN nº 276345-1/2007**, pela antiga **Corregedoria do DETRAN**, por suspeita de irregularidades no processo de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



10. Sobre o referido **Protocolo DETRAN nº 276345-1/2007**, anexamos os papéis às fls. 91/133, entre os quais encontra-se cópia de um dos relatórios elaborados pela Diretora de Fiscalização do DETRAN, achado nos arquivos desta CGA, do qual extraímos: *“Levantamentos de dados do DETRAN/SP constataram, no ano de 2007, um aumento significativo de emissões de CNHS em algumas Ciretrams do Estado de São Paulo. Procedeu-se minuciosa investigação pela antiga Corregedoria do DETRAN e em conjunto com a Corregedoria Geral Da Policia Civil, que descobriu fraudes envolvendo Auto Escolas, CFCs e integrantes de várias CIRETRANs do Estado de São Paulo.”*

11. A situação tratada no Protocolo DETRAN nº 276345-1/2007 também teve grande repercussão na imprensa, conforme comprova cópia da matéria veiculada pela Folha de São Paulo, em 07/01/2008, juntada às fls. 134, parcialmente transcrita abaixo.

“19 mil carteiras sob suspeita são bloqueadas”

“O esquema, batizado de “Expresso Mineirinho”, foi denunciado há aproximadamente seis meses por auto-escolas mineiras. Ele envolvia até mesmo analfabetos que pagavam R\$ 2.000 para conseguir a carteira paulista sem ter de cumprir os procedimentos exigidos por lei.”

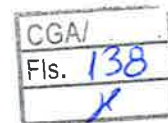
“O Detran, por conta da denúncia, decidiu há três meses bloquear 19 mil licenças expedidas durante 20 meses em São Paulo -entre 2006 e 2007- a pessoas com RG e CPF de Minas Gerais.”

“Um dos municípios que atraíram os mineiros foi Várzea Paulista (a 63 km de SP).”

12. A **extinta Corregedoria do DETRAN** era chefiada por Delegado de Polícia e formada por Policiais Civis: *“A transferência do Detran.SP da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública (atual Secretaria de Planejamento e Gestão) foi oficializada em março de 2011 por meio do Decreto nº 56.843. Foi definido um período de transição no qual os policiais civis continuaram prestando serviços ao órgão, agora uma Coordenadoria. Somente após o concurso público para preenchimento de cargos de carreiras específicas da área de trânsito, os policiais foram reintegrados à Polícia Civil.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



13. A Gerência de Recursos Humanos do DETRAN, sobre o ano 2007, esclareceu: *"Neste período o DETRAN-SP estava subordinado a Secretaria de Segurança Pública, e na época tinha carreira policial e para levantar os servidores no caso os Oficiais Administrativos terão que procurar um a um pois estes documentos estão no arquivo morto"*, fls. 55.

14. Retomando o caso concreto, na **CIRETRAN de Várzea paulista**, a inserção dos dados do senhor [REDACTED], no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH foi realizada pela senhora [REDACTED], em 06/02/2007. Já a emissão do documento foi feita em 18/06/2007, pela servidora portadora [REDACTED] fls. 21 e 76.

15. A senhora [REDACTED] (DN00000487), supostamente de posse de documentos teria inserido os dados do cidadão [REDACTED] no Sistema do RENACH, em 02/2007, fls. 21.

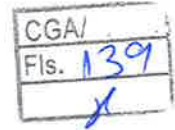
16. Entretanto, pesquisas realizadas por esta CGA comprovam que [REDACTED] - não aparece nos registros da Imprensa Oficial; - não figura no Portal Transparência do Estado de São Paulo; e, também - não possui processos judiciais junto a Vara da Fazenda Pública, logo, salvo melhor juízo, conclui-se que a mesma não foi, assim como não é funcionária pública, fls. 85/89.

17. A Gerência de Recursos Humanos – RH do DETRAN solicitada a fornecer a ficha funcional da senhora [REDACTED], informou: *"Não consta em nosso quadro de pessoal servidores com este nome"*, fls. 83/84.

18. Logo, é possível que [REDACTED], além de ter cometido o crime de inserção de dados falsos no sistema, também tenha praticado, em tese, o ilícito de usurpação de função pública, muito provavelmente auferindo vantagens.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

19. Quanto a servidora [REDACTED], é fato que os funcionários responsáveis pela emissão de documentos, no caso CNHs, o fazem em série, ou seja, apenas inserem o comando no sistema para que as Carteiras de Habilitação sejam impressas, logo, salvo melhor juízo, acredita-se seja temerário concluir que a senhora [REDACTED] tenha praticado alguma irregularidade neste caso específico.

20. Os documentos acostados às fls. 64/67, dizem respeito a informações sobre outras CNHs também expedidas pela servidora [REDACTED], contudo, como dito foram apenas emitidas pela mesma.

21. Oportuno ressaltar que a senhora [REDACTED] foi ouvida no bojo do Procedimento CGA nº 214/2012 (*Assunto: Venda criminosa de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNHs e outras supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Várzea Paulista.*), onde foram apontadas em “Relatório Conclusivo CGA/SPDR nº [REDACTED]



CGA/
Fls. 140
<i>[assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

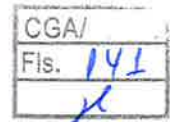
285.2014", de 04/12/2014, várias irregularidades administrativas, tendo sido imputada responsabilização apenas ao oficial administrativo [REDACTED] e à Diretora Técnica [REDACTED], contudo, não foi possível confirmar a efetiva venda ilegal de CNHs.

22. Quanto a eventual participação de possíveis servidores na emissão irregular da referida CNH, resta prejudicada a apuração, vez que o processo de emissão foi expurgado; em observância ao disposto na *"Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim do DETRAN - atualizada em dez/2013"* (23.02.01.06), que fixa o prazo de guarda do *"Processo de habilitação inicial do condutor"*, em 5(cinco) anos; fls. 19 e 22 dos autos.

"Informamos que o processo de habilitação do Senhor [REDACTED] é de 06/2007 e, conforme Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, publicado no Diário Oficial de 31/07/2013, Caderno Executivo I, pp. 114 (link abaixo), o **prontuário original da CNH dele foi expurgado.**"

23. Quanto ao possível existência de esquema de fraudes na emissão de CNHs envolvendo a **Unidade Armênia do DETRAN**, a suspeita se dá em face do alegado às fls. 03/05.

"Passaram antes em Armênia e, em frente à unidade encontraram o tal [REDACTED] que prometeu, com a ajuda do dono de uma banca de jornais que está localizada atrás do Detran, cujo dono, [REDACTED] [REDACTED] tem uma irmã que trabalha em Armênia e, todos em conjunto, por R\$ 4.000,00 renovariam a CNH rapidamente."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

24. Após solicitação desta CGA, a Assistência Policial Civil realizou diligência investigativa, na qual logrou êxito em identificar a banca de jornais mencionada pelo denunciante, bem como as pessoas por ele mencionadas.

25. A Assistência Policial Civil esclareceu ainda que [REDACTED] vulgo [REDACTED], e [REDACTED] vulgo [REDACTED] não são policiais civis, e que [REDACTED] não possui irmã que trabalhe no DETRAN, fls. 28/42.

26. Analisando o relatório às fls. 28/29 e as Declarações de fls. 30/32, também é possível entender que muito provavelmente, [REDACTED] vulgo [REDACTED], que tem contatos na cidade de Varginha/MG, assim como [REDACTED] vulgo [REDACTED], são as mesmas pessoas mencionadas por [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], às fls. 03/05.

27. Quanto ao cidadão mineiro [REDACTED], a Assistência Policial foi enfática ao dizer que ele praticou crime por fazer uso de CNH ideologicamente falsa; ressaltou que considerando a data em que [REDACTED] esteve na posse da CNH, de 18/06/2007 até 06/12/2007, a prescrição se dará em 05/12/2019.

Código Penal:

Uso de documento falso

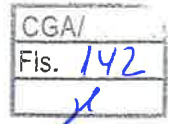
Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

28. Por fim, importa deixar consignado que da leitura do relatório da Assistência Policial, fls. 28/29, entendeu-se que os fatos ali impressos, já haviam sido reportados à Polícia Civil, razão pela qual no relatório CGA de fls. 47/48 foram solicitadas cópias do Inquérito Policial que se presumiu instaurado; no entanto, após esclarecimentos às fls.74, “verso”, verificou-se que o resultado do trabalho da dita Assistência Policial não foi encaminhado ao UIP-DECAP.

Concluindo

29. Os documentos carreados aos autos não revelaram a participação de servidores públicos na possível venda ilícita de CNH ao cidadão [REDACTED]

30. A pessoa que alimentou o sistema RENACH, em 2007, com os dados do cidadão mineiro [REDACTED] possibilitando a emissão da referida CNH, que foi bloqueada pela antiga Corregedoria do DETRAN por suspeita de irregularidades, irregularidade que também foi confessada pelo próprio [REDACTED], foi a senhora [REDACTED] pessoa que, ao que tudo indica, não era, assim como não é funcionária pública.

31. O que imputaria à senhora [REDACTED], em tese, não só a prática de inserção de dados falsos no sistema, como também a de usurpação de função pública, ilícitos que ocorreram na época em que o DETRAN era administrado pela Secretaria de Segurança Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



32. Às fls. 28/29 a Assistência Policial Civil desta Casa apontou para a possível existência de crime de uso de documento ideologicamente falso praticado por [REDACTED]

33. Por fim, este subscritor também entende, confrontando as informações trazidas pelo denunciante [REDACTED] com a conclusão dos trabalhos da Assistência Policial, haver indícios de envolvimento dos particulares, [REDACTED], e [REDACTED] em algum esquema de facilitação para obtenção de documentos públicos, no mínimo, junto a Unidade Armênia, bem como à CIRETRAN de Várzea Paulista; contudo, somente através de investigação criminal é que poderá ser possível comprovar se a suspeita procede.

Ante o exposto, remeta-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Encaminhar cópia destes autos à Unidade de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (UIP-DECAP), como sugerido pela Assistência Policial Civil, desta CGA, para ciência e providências cabíveis;
- b) Após; **ARQUIVAR** definitivamente os autos deste Procedimento CGA nº 005/2016, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

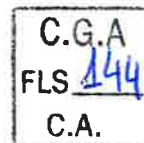
CGA, 5 de outubro de 2016.

[REDACTED]
FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME
Corregedor Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO



FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 97348/2014

Documento: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Assunto: PROCEDIMENTO CGA 005/2016 - IRREGULARIDADES CONCERNENTES NA VENDA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, A CIDADÃO DE VARGINHA/MG, POR SERVIDOR LOTADO NA UNIDADE ARMÊNIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE PARA ASSINATURA DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DO DECAP, COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. APÓS, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM PASTA PRÓPRIA.

Data do Despacho/Instrução: 13/10/2016



FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

13/10/2016 10:04:42



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 005/2016 – SPdoc.SG/97348/2014

Interessado: Diretora Vice-presidente do DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta ilegalidade na emissão da CNH do condutor Adilson Braga, pela CIRETRAN de Várzea Paulista e, suspeita de existência de irregularidades na emissão de CNHs envolvendo a Unidade Armênia do DETRAN/SP.

Vistos.

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 326/2016, às fls. 135/143, considerando-se que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, não tendo sido identificada participação de servidores públicos civis, na emissão da CNH do cidadão [REDACTED]

2. Considerando a possibilidade de prática de crimes por parte de particulares, bem como indícios do cometimento do ilícito de usurpação de função pública, os quais necessitam serem mais bem investigados.

3- Encaminhe-se cópia integral dos autos, como sugerido pela Assistência Policial Civil, desta Casa, à Unidade de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (UIP-DECAP), para conhecimento e providências cabíveis;

4- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/16.

CGA, em 19 de outubro de 2016.

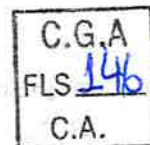
[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho

KILARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício CGA nº 2000/2016
Ref: Procedimento CGA nº 005/2016

São Paulo, 19 de outubro de 2016

Senhor Delegado,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência, em virtude do Procedimento CGA em epígrafe que apurou possíveis irregularidades praticadas na emissão da CNH do cidadão [REDACTED] pela CIRETRAN de Várzea Paulista/SP, bem como o envolvimento do Posto de Atendimento Armênia na emissão de CNHs irregulares, no âmbito da Autarquia DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito), pertencente à estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Considerando a conclusão dos trabalhos no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração encaminho a Vossa Excelência, nos termos do inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011, cópia integral dos autos, como sugerido pela Assistência Policial Civil, desta CGA, para os devidos fins.

Esclareço que somente haverá necessidade de encaminhar informações a esta Casa Censora, se, após a conclusão dos trabalhos investigatórios, houver indícios de envolvimento de servidores públicos civis do Estado.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

Excelentíssimo Senhor
Ismael Lopes Rodrigues Junior
Delegado de Polícia Diretor
Departamento de Polícia Judiciária da Capital
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública
São Paulo/SP

21.10.16
Jorge Agostinho
25 9225940

Ciente

Recebido na Assessoria da Presidência ne
com 01 Volumes Principais e Anexos
CGA de 24 de 2016

Carla Adm. Jovany
Corregedor

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das
providências que alude o artigo 11, §4º da
Portaria CGA/ADM 006/2016.
CGA/DIP, aos 24/10/16.

Marcia Lúcia de Oliveira Garcia
Diretor Técnico II